

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Avenida Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas-RN, CEP: 59.360-000, inscrito no CNPJ nº 08.087.561/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Tiago de Medeiros Almeida**, brasileiro, portador do CPF: 030.335.144-64 e RG.: 001.614.915 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, Jardim do Seridó-RN, CEP: 59.343-000, inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **José Amazan Silva**, brasileiro, portador do CPF: 357.721.584-49 firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o intercâmbio de funcionários pertencentes aos municípios de Parelhas-RN e Jardim do Seridó-RN, visando a suprir necessidades funcionais de ambos os municípios, seguindo a Lei Ordinária 1.151/2019 e a Lei Ordinária 1.163/2020.

Parágrafo Único – O intercâmbio de funcionários a que se refere o objeto deste TERMO consolidar-se-á observadas às devidas compensações financeiras referentes ao vencimento dos servidores cedidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – A cessão através do Termo de Cooperação se dará em números iguais.
- II – Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Poderão as partes ceder funcionários públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observando:

- I – Requerimento do CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o CPF, o cargo, a matrícula e o Órgão Público a que pertence;
- II – Finalidade da cessão; e
- III – Anuência da parte CEDENTE, com publicação do Ato de cessão em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes CEDENTE e CESSIONÁRIO, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 1º Cada CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor nominado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo a:

- I – Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;

II – Assumir ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;

III – Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido.

§ 2º Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:

I – Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar o poder hierárquico atinente aos servidores cedidos;

II – Comunicar ao CEDENTE frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;

III – Encaminhar ao CEDENTE os autos referente à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo CEDENTE;

IV – No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

V – Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por **02 (dois) anos**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata da denúncia, pelas partes, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas-RN, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atuarão para operacionalização deste Termo, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor pessoal dos órgãos públicos pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO.

§ 1º As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a últimação das obrigações das partes.

§ 2º As partes publicarão extrato deste Termo em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produção de todos os efeitos de direito.

Parelhas-RN, em 02 de janeiro de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas-RN

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal de Jardim do Seridó-RN

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,
CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN

Nº	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO

01	MARECILDA BEZERRA DE ARAUJO	814.010.864-20	1002082	PROFESSOR CL II
----	--------------------------------	----------------	---------	-----------------

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS -RN

Nº	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
01	ZENAIDE MACEDO SENA	525.708.004-49	1367	PROFESSOR

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas-RN

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal de Jardim do Seridó-RN

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:D82A15B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2023. Edição 2992
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>